



Você sonha, nós construímos!

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - GOIÁS**

Certame Licitatório nº: Tomada de Preço nº 01/2020

CMF EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.502/0001-80, com sede a Rua 7 Nº 181, QD.H, LT.03, Sala 02/03 Cep: 74.560-350 Setor Marechal Rondon Goiânia-GO, representada por quem de direito, vem de maneira respeitosa a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO interposto pela empresa **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA ME**, no processo licitatório de Tomada de Preços nº 0001/2020 (Processo: 1436/2020), realizado na Prefeitura Municipal de Ouvidor – GO, com fulcro no §3º do art. 109 da Lei 8.666/1993, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A empresa **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA – ME**, ora recorrente se candidatou a participar do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo: 1436/2020) da Prefeitura Municipal de Ouvidor – GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Todavia, na reunião para abertura dos envelopes realizada no dia 11/03/2020, onde teve início as 08h:30min, na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor-GO, a recorrente teve sua inabilitação no certame licitatório supracitado, sob fundamento de que a mesma não apresentou os quesitos necessários quanto ao perquirido no item **13.2.1**, que trouxe de forma clara como deveria ser demonstrado a boa situação financeira da empresa, senão vejamos:

13.2 Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (através de publicação em órgãos oficiais ou cópias assinadas por profissionais habilitado), podendo ser atualizados por índices oficiais quando

Você sonha, nós construímos!

encerrados há mais de 90 (Noventa) dias da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.2.1 A comprova de boa situação financeira será demonstrada através dos seguintes índices contábeis, os quais deverão ser maiores ou iguais a 1,0 (um), conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC/PC} \\ \text{ILG} &= \text{AC + RLP/PC + ELP} \\ \text{GS} &= \text{AT/PC + ELP} \end{aligned}$$

Onde:

ILC: Índice de liquidez corrente
ILG: índice de liquidez geral
GS: Grau de solvência
AC: ativo circulante
PC: passivo circulante
RLP: realizável a longo prazo
ELP: exigível a longo prazo
AT: ativo total

Mesmo com o conhecimento de todas as informações, especificações e condições para o fornecimento do serviço licitado, onde a licitante se submete a todos os termos do Edital, a empresa Recorrente não supriu a exigência traga no item 13.2.1 do Edital, que foi claro no critério adotado para se avaliar a boa situação financeira da empresa interessada no certame.

A qualificação econômica-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação, vez que de regra, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública.

Pois bem, o ato convocatório da presente licitação definiu precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras. Assim, temos que nesse caso, não há que se falar em solução por avaliação discricionária da Comissão, uma vez que tal falha não pode ser considerada irrelevante se analisarmos o valor estimado da obra.

Vale ressaltar ainda que não houve má redação, omissão ou ausência de clareza e transparência no item 13.2.1 do Edital. Logo, a desabilitação da empresa Recorrente é medida que se impõe, não configurando excesso de formalismo, e sim um defeito insanável, posto que a procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo da lei.

Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos. Isso decorre da interpretação restritiva das cláusulas editalícias ou até mesmo das normas incidentes da legislação

Como dito, não há que se falar que o requisito de habilitação trago no item 13.2.1 do Edital foi excessivo, principalmente se considerarmos que o objeto licitado prevê um valor estimado elevado para obra.





Você sonha, nós construímos!

Tanto é verdade, que essa contrarrazoante apresentou demonstrativo financeiro de acordo com o exigido no edital, como visto abaixo:

CME
Construtora

Você Sonha, Nós Construímos!
EMPRESA: CME EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: 24.398.502/0001-80

ANÁLISE FINANCEIRA POR ÍNDICE BALANÇO 2018

1.1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ATIVO CIRCULANTE	=	1.210.960,65	=	8,37
PASSIVO CIRCULANTE		144.561,34		

1.2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (LS)

ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUES	=	1.210.960,65	=	8,37
PASSIVO CIRCULANTE		144.561,34		

1.3 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

ATIVO TOTAL	=	1.210.960,65	=	8,37
PASSIVO CIRCULANTE		144.561,34		

1.4 - PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO (CP)

ATIVO TOTAL	=	1.210.960,65	=	8,37
PASSIVO CIRCULANTE		144.561,34		

1.5 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

ATIVO CIRCULANTE	=	1.210.960,65	=	8,37
PASSIVO CIRCULANTE		144.561,34		

1.6 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

ATIVO TOTAL	=	1.210.960,65	=	8,37
PASSIVO CIRCULANTE		144.561,34		

1.7 - ÍNDICE DE INDIVIDAMENTO (II)

PASSIVO CIRCULANTE-EXIGÍVEL A L. PRAZO	=	144.561,34	=	0,13
PATRIÔNIO LÍQUIDO		1.066.399,31		

Goiânia-GO, 31 de dezembro de 2.018.

Claudio A. Taveira Santos
CLAUDIO ADÃO TAVEIRA SANTOS
Rua 509, Nº 92 Cód. 21 Lt. 23 - Setor Centro Oeste
CEP 74.553-250 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3233-8348
Tit. Cont. CRC-GO 146280/4 - CPF: 841.925.931-48

Razão Social - CME EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.398.502/0001-80 - Goiânia - GO.
Endereço: Rua 7 nº 181, Salas 02 e 03, Quadra H Lote 03, Marechal Rondon, CEP: 74.553-560, E-mail: cmfconstrutora@hotmail.com
Telefone: 62 3624-5183 / 62 98505-5269

Entretanto, a empresa Recorrente foi INABILITADA por não apresentar documento valioso para comprovação de boa situação financeira da empresa com índice maior ou igual a 1,0 (um), impressa e assinada por profissional habilitado.

Conforme dispõe o Conselho Regional de Contabilidade, os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudos para os gestores.

Você sonha, nós construímos!

As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial, demonstração contábil que evidencia a posição patrimonial da entidade, devendo ser atualizadas constantemente para uma correta análise.

Índice de Liquidez corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

A partir do resultado obtido podemos fazer a seguinte análise:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

Índice de Liquidez Geral

Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

Observação: A partir de 31.12.2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral será:

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Análise dos índices

Para uma ampla e correta análise de liquidez da empresa é aconselhável o estudo dos índices de forma simultânea e comparativa, sempre observando quais são as necessidades da empresa, qual o ramo do mercado em que ela está inserida e quais as respostas que os gestores procuram ao calcular estes índices. Um balanço patrimonial bem estruturado com a correta classificação das contas pela contabilidade irá gerar índices de qualidade para uma melhor tomada de decisão dos gestores.



Você sonha, nós construímos!

Análises mais apuradas sobre estes e outros índices podem ser encontrados na obra Análise das Demonstrações Financeiras de Reinaldo Luiz Lunelli.

Pelo exposto, requer a manutenção da inabilitação da empresa Recorrente (JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA – ME), uma vez que resta demonstrado a sua irregularidade para continuar no certame licitatório.

De toda, frente ao **PRINCÍPIO DA ENVETUALIDADE**, vale aqui também destacar a inabilitação da Recorrente também por outros critérios, devidamente pontuados na sessão de habilitação do dia 11/03/2020, mas considerados pela Comissão Licitante “*sem o condão para inabilitar a licitante do certame*”.

Vejamos o item 12.2.6 do Edital:

12.2.6 Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado (CREA), da empresa, dentro do prazo de validade;

No dia da sessão, foi suscitado pela Comissão de Licitação Permanente, que a Recorrente apresentasse a Certidão Válida constate no item 12.2.6, ou seja, que contemple a sua real condição. Ocorre que ao contrário do que fora concluído pela Comissão de Licitação Permanente, o fato do endereço constante no Certificado de Registro e Quitação não ser o mesmo constante na JUCEG, invalida sim o documento apresentado, logo tem o condão de inabilitar a empresa de participar do certame.

Conforme se pode atestar dos documentos colacionados no próprio Recurso ora impugnado, a Certidão de Registro e Quitação no item observação na alínea “B” dispõe que:

OBS.:

a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

** Está a baixo a nossa certidão para entendimento apenas como amostra.*



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 15412/2020-INT

Válida até: 01/05/2020

Razão social.: C M F EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME
Sede.....: RUA 7 N 181 QD H LT 03 SALAS 02 E 03
ST MARECHAL RONDON
Cidade.....: GOIANIA UF: GO
Capital.....: R\$ 600.000,00
Registro nr.: 23653/RF Data do registro.....: 23/11/2016
CNPJ.....: 24.398.502/0001-80

OBJETIVOS SOCIAIS:

A EMPRESA TEM POR OBJETO COMERCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSTRUCAO DE EDIFICIOS ATIVIDADES PAISAGISTICA, A CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS E A CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, OBRAS DE ALVENARIA, TERRAPLANAGEM, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUTORES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESICA E A CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA, SERVICOS DOMESTICOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS E GESTAO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PERFURACOES E SONDAgens, PREPARACAO DE HI CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: DIONEY ANTONIO ROMEIRO
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: 1016782705D-GO Data da Expedição : 16/08/2018
Data admissão: 23/01/2020

----- Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 15412/2020-INT

PAG:02

Atribuições...: ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66, ART. 7 DA RESOLUCAO DO CONFEA 218/73, SEM PREJUIZO DAS ATRIBUICOES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33.

Nome.....: VICTOR DANTAS DA SILVA GOMES

Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 207678/D-TO

Visada no CREA-GO em: 06/03/2017

Data admissão: 06/04/2017

Atribuições...: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 07:45:04 hs do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0066B27904

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

F I M

Você sonha, nós construímos!

Ademais, conforme dispõe o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – COFEA através do art. 2º, “c”, da Resolução nº 266/79 combinado com o art. 10, da Resolução nº 366/89, as Certidões de Registro e Quitações emitidas pelo respectivo conselho regional perderá a validade; “*As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA*”, vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - Número da certidão e do respectivo processo;

II - Razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;

b) órgão instituidor de cadastramento.

Assim, deduz-se que a certidão apresentada se encontra totalmente inábil, haja vista não ter sido realizado junto ao CREA-GO a alteração contratual do endereço da recorrente.



Você sonha, nós construímos!

Ante todo exposto, REQUER:

- a) Que seja mantida a decisão do dia 11/03/2020 que inabilitou a empresa **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA – ME**, CNPJ sob o nº 30.769.296/0001-40 do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo: 1436/2020), uma vez que não comprovou sua boa situação financeira nos termos exigidos pelo item 13.2.1 do Edital;
- b) Face ao *princípio da eventualidade*, que a empresa recorrente também seja considerada inabilitada pelo descumprimento do item 12.2.6 do Edital;
- c) Caso haja habilitação da Recorrente, que seja informado quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente e, em seguida, remeta-se o processo à Autoridade Superior para apreciação;
- d) Requer ao final, no caso de remota possibilidade de provimento do recurso da empresa Recorrente e, de consequência, sua habilitação, que seja remetida cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

Nestes termos, requer e espera deferimento.

Goiânia, 07 de abril de 2020.



C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ 24.398.502/0001-80

CARLOS DE FREITAS AZEVEDO

CPF 041.327.861-10